



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 000313300)**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede situada na Rua Uruguaiana, nº118, do 6º ao 12º andar.

**OBJETO**

O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS E SEM COMBUSTÍVEL.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 9.934.344,60 (nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 29/05/2024 às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede situada na Rua Uruguaiana, nº118, do 6º ao 12º andar, torna público que, devidamente autorizado por sua Ordenadora de Despesas, Sr.<sup>a</sup> GISELLE RESENDE DE OLIVEIRA, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-

GR



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

100005/008375/2023, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo SEI-010083/000693/2023, consoante a publicação em Diário Oficial do dia 17 de novembro de 2023.

## 1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS E SEM COMBUSTÍVEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 8 (oito) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN T.	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO GLOBAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	01	SERVICOS DE LOCAAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO.TIPO: HATCH.MOTOR 1.0L.POTENCIA:98 - 130CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX. OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR, DIRECAO ELÉTRICA/HIDRÁULICA. FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 ~ 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185651	Serv.	31	R\$ 9.402,89	R\$ 291.489,59	DETRO/RJ

*OR*

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

02	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO.TIPO: SEDAN, MOTOR 1.0L, POTENCIA: 98 - 130CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM. COMBUSTIVEL: FLEX. OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR. DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 - 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A. MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA. COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185652	Serv.	31	R\$ 14.259,11	R\$ 442.032,41	DETRO/RJ
03	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR. CATEGORIA: REPRESENTACAO. BLINDAGEM NIVEL III A. DESCRICAO: TIPO SUV, POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COMBUSTIVEL: DIESEL, 4 PORTAS. CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA. COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS COM ABS, TRACAO 4X4 OU 4X2, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB. INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA. DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2745MM A 2800MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSAO AUTOMATICA, ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA. COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185653	Serv.	1	R\$ 30.110,86	R\$ 30.110,86	DETRO/RJ
04	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR. CATEGORIA: REPRESENTACAO, BLINDAGEM NIVEL III A, DESCRICAO: TIPO SEDAN TIPO III, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA. COMBUSTIVEL: GASOLINA/ETANOL; MOTOR 2.0L - 2.5L, POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV; DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2700MM-2800MM, QUATRO PORTAS.	185654	Serv.	1	R\$ 27.263,96	R\$ 27.263,96	DETRO/RJ

OR

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

	AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, COR PRETA, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, TRANSMISSAO AUTOMATICA, ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL						
05	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR. DESCRICAO: TIPO: PICK UP, POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: CABINE DUPLA, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS COM ABS, TRACAO 4X4 OU 4X2, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2950MM ~ 3240MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 800kg ~ 1200kg, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSAO AUTOMATICA E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185655	Serv.	1	R\$ 17.193,75	R\$ 17.193,75	DETRO/RJ
06	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: FURGÃO, PORTE: PEQUENO PORTE, CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, ZERO QUILOMETRO, MOTORIZACAO FLEX, AIR BAG DUPLO, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRÓASSISTIDA, DUAS PORTAS LATERAIS, VIDROS ELETRICOS, COR SOBRIA, POTENCIA: 80 ~ 130 CV, CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 600KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 ~ 2800 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	184207	Serv.	1	R\$ 8.953,75	R\$ 8.953,75	DETRO/RJ

*OR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

	07	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR. TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MOTOR 2 TEMPOS 125CC - 160CC, COR SÓBRIA, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	184208	Serv.	1	R\$ 10.817,73	R\$ 10.817,73	DETRO/RJ
--	----	--	--------	-------	---	---------------	---------------	----------

**1.3** O objeto será executado segundo o regime de execução de MENOR PREÇO GLOBAL.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

**2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.1.2** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**2.6** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**2.7** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8** Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**2.7.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.7.10** Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8** O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11** O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13** A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.14** É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

### **3 – DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.5.** Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

**3.3.6.** Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

**3.3.7.** Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

*OR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

*DR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor mensal e anual dos itens;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme indicado abaixo:



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	14	05	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	29	05	2024	10h
Data de abertura das propostas	29	05	2024	10h15min
Data da realização do Pregão	29	05	2024	10h15min
Processo nº	SEI-100005/008375/2023			
Tipo	MENOR PRREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 3 (três) dias úteis			
Data da publicação	14/05/2024			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 001/2024			

**5.1.1** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**5.9** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.4.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

*AL*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**5.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

*SR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**5.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

**5.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**5.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**5.21.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2** Empresas brasileiras;

**5.21.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**5.22.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 – DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f)** módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

**6.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

**6.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

*OR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**6.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

**6.9.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.10** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

*ER*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**7.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

**7.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

**7.2.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.2.2** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.2.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

**7.2.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.3** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.4** O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [licitacao@detro.rj.gov.br](mailto:licitacao@detro.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**8.1.2** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.1.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2** Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.4** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**9.1.5.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.5.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.5.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

*AR*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**9.1.5.4** Deixar de apresentar amostra;

**9.1.5.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.6.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**9.1.9** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.10.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.10.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.10.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.10.4** Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**9.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) Multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
  - i) Registro de ponto;
  - ii) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - iii) Comprovante de depósito do FGTS;
  - iv) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - v) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
  - vi) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**9.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**9.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**9.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

**9.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**9.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**9.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**9.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**9.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**9.5.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do item 9.5.1.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**9.5.2** As peculiaridades do caso concreto;

**9.5.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**9.5.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.5.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) A aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**9.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**9.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**9.7.2** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

*DR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**9.8** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) A possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**9.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**9.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**9.11.1** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**9.12** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**9.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**9.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**9.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**9.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [licitação@detro.rj.gov.br](mailto:licitação@detro.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

**10.5** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**11.2** O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

**11.3** O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

**11.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**11.3.2** Seguro-garantia; e

**11.3.3** Fiança bancária.

**11.4** Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

**11.4.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

**11.4.2** Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

**11.4.3** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

**11.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**11.6** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.7** Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

**11.8** Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

**11.8.1** A apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

**11.8.2** A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**11.8.3** Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

**11.8.4** A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

**11.9** Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.10** Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.11** Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 303-4, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco), cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**11.12** O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

**11.13** A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

**11.13.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

**11.14.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.14.1** Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**11.15** O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.15.1** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**11.16** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.17** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**11.17.1** A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

*SR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**11.17.2** Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.18** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## **12 – PAGAMENTO**

**12.1** O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

**12.2** No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

**12.3** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

**12.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**12.4** O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao DETRO/RJ, sito à Rua Uruguaiana nº 118, 10º andar, Centro – RJ, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico [compras@detro.rj.gov.br](mailto:compras@detro.rj.gov.br).

**12.4.1** No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

- a) Do registro de ponto;
- b) Da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) Da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) Da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) Do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) Comprovante de depósito do FGTS; e
- h) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

**12.5** Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) Se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) Eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**12.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.5.3** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**12.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o

*OP*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

**12.6** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**12.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.7.2** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

**12.9** O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**12.10** Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

### **13 – PRAZO CONTRATUAL**

*AR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**13.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**13.2** Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

#### **14 – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**14.1** Para a prestação de serviços de mão de obra pelos profissionais:

**14.1.1** Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**14.1.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

**14.1.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**14.1.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

**14.1.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**14.1.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**14.1.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**14.1.7** Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**14.1.8** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**14.1.9** Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), estipulada no Termo de Referência (Anexo 1), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**14.1.10** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.1.10.1** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**14.1.11** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.1.12** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

*DR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**14.1.13** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**14.1.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**14.1.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**14.1.16** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**14.1.16.1** Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

**14.1.17** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.1.18** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**14.1.19** O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

**14.1.20** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**14.1.21** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**14.1.22** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** Para a prestação de serviços de locação de veículos:

**14.2.1** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**14.2.2** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**14.2.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**14.2.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**14.2.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.2.5.1** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**14.2.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.2.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**14.2.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**14.2.8.1** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**14.2.9** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.2.10** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**14.2.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**14.2.12** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

## **15 – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**15.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

## **16 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

**16.4.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**16.6.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**17.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 1	<b>Termo de Referência</b>
Anexo 2	<b>Proposta Detalhe</b>
Anexo 3	<b>Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários</b>
Anexo 4	<b>Minuta Contratual</b>
Anexo 5	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo 6	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
Anexo 7	<b>Declaração para Atendimento ao Decreto Estadual nº 33.925/2003</b>
Anexo 8	<b>Declaração da Proposta Independente</b>
Anexo 9	<b>Declaração de inexistência de penalidade</b>
Anexo 10	<b>Documentação exigida para Habilitação</b>
Anexo 11	<b>Estudo Técnico Preliminar</b>

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**GISELLE RESENDE DE OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro  
Coordenadoria de Fiscalização de Transporte e Regulação de Cargas e Fretamento

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa estabelecer condições e especificações técnicas para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, sem combustível, de modo a atender às necessidades do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, em todo o Estado.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços baseiam-se na necessidade da Administração da **CONTRATANTE** de proporcionar aos seus servidores/colaboradores as devidas condições de trabalho, no que tange ao deslocamento, bem como para o satisfatório desempenho das atividades finalísticas do Órgão, em especial, a fiscalização/vistoria do transporte intermunicipal de passageiros registrados, coibindo o transporte irregular, na busca de melhorias da qualidade do serviço à população.

2.2 A **CONTRATANTE** diariamente, inclusive aos fins de semana, realiza operações de repressões ao combate do transporte irregular de passageiros, além de suas atuações por força de convênios firmados com outros Órgãos Públicos, o que justifica manter a frota de veículos de prontidão. Sendo oportuno, nesses casos, a terceirização de uma frota ser o ideal por trazer redução nos custos de contratação de transporte individual. Além disso, exige a autarquia de gastos com impostos e emplacements, e de responsabilidades e despesas relacionadas à gestão de frota (equipe, seguros, manutenção veicular, entre outros). Assim, a modalidade de locação de veículos é a solução com melhor custo-benefício. Além de a **CONTRATANTE** não precisar se preocupar com custos, que são arcados pela **CONTRATADA**, com a opção de escolher o modelo que melhor atende às necessidades prementes da Autarquia.

2.3 A **CONTRATANTE** não possui em seu quadro de pessoal a função de motorista, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de gestores, inspetores, agentes de transportes e servidores em serviço. Assim sendo, a contratação é necessária pela inexistência de veículos e motoristas oficiais na execução do serviço de condução de veículos.

2.4 Em procedimento iniciado no ano de 2018 (processo E-10/005/109300/2018), o DETRO/RJ realizou certame para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, de empresa para os serviços de locação de veículos com motoristas e sem combustível. A empresa BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi a arrematante do Lote 01 do certame, porém, ainda na fase de habilitação, a empresa apresentou documentação de desistência do pregão eletrônico, alegando inexecutabilidade da proposta. Deste modo, fora convocada a segunda arrematante do Lote 01, a empresa CARLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, que foi habilitada e concretizada como vencedora do

certame.

2.5 O Contrato n.º 002/2020, firmado com a empresa CARLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, foi renovado, com cláusula resolutiva, visando dar continuidade aos serviços de fiscalização e vistoria, prestados por esta Autarquia, sendo findado ao fim deste novo processo licitatório.

2.6 Para atendimento ao corpo funcional da CONTRATANTE, considerando a atuação em toda extensão territorial do Estado do Rio de Janeiro, objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado a população, principalmente no que diz respeito à segurança e conforto aos usuários do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, além da atuação na repressão ao transporte de passageiros sem autorização deste poder concedente e a inobservância às normas previstas no código de trânsito brasileiro, sendo essa repressão de suma importância no combate a uma das fontes de renda do crime organizado, destaca-se abaixo o quantitativo necessário de veículos por unidade e localidade:

UNIDADE	LOCALIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
ADMINISTRATIVA	Rio de Janeiro (Capital)	27
OPERACIONAL	Região Metropolitana (UNICOP I e UNICOP II)	13
	Baixada Fluminense (UNICOP III)	7
	Médio Paraíba (PACRE I)	3
	Sul Fluminense (PACRE I e PACRE VII)	3
	Costa Verde (PACRE I)	3
	Região dos Lagos (PACRE II)	3
	Norte Fluminense (PACRE III)	3
	Serrana (PACRE V e PACRE VI)	3
	Noroeste Fluminense (PACRE IV)	2
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>
<i>UNICOP – Unidade de Controle Operacional (Unicop I – Novo Rio, Unicop II – Niterói e Unicop III – Nova Iguaçu)</i>		
<i>PACRE – Posto de Apoio e Controle Regional (Pacre I – Volta Redonda, Pacre II – Cabo Frio, Pacre III – Campos dos Goytacazes, Pacre IV – Itaperuna, Pacre V – Nova Friburgo, Pacre VI – Teresópolis e Pacre VII – Vassouras)</i>		
<i>Decreto n.º 36.690/2004 (Regimento Interno do DETRO/RJ)</i>		

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, que será regido pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 48.778 de 30 de outubro de 2023, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações, do Decreto Estadual 48.817 de 24 de novembro de 2023, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009 e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 46.910, de 24 de janeiro de 2020 e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 47.298, de 02 de outubro de 2020, da Resolução SEPLAG n.º 236, de 23 de agosto de 2023, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, e demais legislações aplicáveis a espécie.

3.2 Com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### 4. OBJETIVO

4.1 O objetivo é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**, sem combustível, até o limite da frota locada, de forma contínua, devidamente habilitada, assim como os motoristas, para transporte de funcionários, materiais, documentos e pequenas cargas, conforme discriminado e quantificado neste Termo de Referência.

4.1.1 O fornecimento de motoristas se dará por demanda, até o quantitativo máximo de veículos locados, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, cuja solicitação se fará mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de até 30 (trinta) dias, levando-se em conta a urgência necessária ao atendimento da Autarquia e a disponibilidade de efetivo da empresa contratada.

4.1.2 Fica a critério da **CONTRATADA** a utilização dos veículos com ou sem motoristas, cuja escala se fará, a saber: "A escala de trabalho diária dos motoristas será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com previsão para executar tarefas extras, horários, inclusive aos finais de semana e feriados".

4.1.3 Os serviços incluirão o deslocamento do veículo no âmbito municipal, assim como intermunicipal, abrangendo todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.4 A **CONTRATADA** deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.1.5 Os serviços serão executados no transporte de servidores, funcionários, pequenos volumes, documentos e equipamentos, em deslocamento na Capital e nos municípios dentro do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente em atividades de serviço.

4.1.6 Os itinerários serão escolhidos de acordo com a necessidade de serviço de cada setor.

4.1.7 A prestação de serviços será executada em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras, bem como em eventos oficiais e especiais, que venham a ocorrer em caráter extraordinário no decurso do contrato.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

##### 5.1 Dos Veículos:

5.1.1 Os serviços de que trata o item 2 deste Termo de Referência, que deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, contemplam o fornecimento de:

##### a) VEÍCULO TIPO SERVIÇO HATCH

- Porte Compacto;
- Potência de 98 CV a 130 CV;
- Número de portas: 04 (quatro);
- Veículo zero quilômetro;
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- Combustível: Bicomustível (gasolina e etanol);
- Direção Elétrica/Hidráulica;

- Ar condicionado;
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Rádio AM/FM/CD player/USB;
- Apoio de cabeça no banco dianteiro e traseiro;
- Trava elétrica nas 04 (quatro) portas;
- Cor: Sóbria, preferencialmente branca;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Freios ABS;
- Airbag duplo;
- Película de proteção solar com chancela, licenciada pelo INMETRO, e
- Sem fornecimento de combustível.

#### **b) VEÍCULO TIPO SERVIÇO SEDAN**

- Porte Compacto;
- Potência de 98 CV a 130 CV;
- Número de portas: 04 (quatro);
- Veículo zero quilômetro;
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- Combustível: Bicomcombustível (gasolina e etanol);
- Direção Elétrica/Hidráulica;
- Ar condicionado;
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Rádio AM/FM/CD player/USB;
- Apoio de cabeça no banco dianteiro e traseiro;
- Trava elétrica nas 04 (quatro) portas;
- Cor: Sóbria, preferencialmente branca;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Freios ABS;
- Airbag duplo;
- Película de proteção solar com chancela, licenciada pelo INMETRO, e
- Sem fornecimento de combustível.

#### **c) VEÍCULO UTILITÁRIO – TIPO FURGÃO**

- Pequeno Porte;
- Potência de 80 CV a 130 CV;
- Número de portas: 02 (duas);
- Veículo zero quilômetro;
- Capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo o motorista;
- Combustível: Bicomcombustível (gasolina e etanol);
- Direção Hidráulica/Elétrica;
- Ar condicionado;
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Rádio AM/FM/CD player/USB;
- Apoio de cabeça nos bancos;
- Trava elétrica nas 02 (duas) portas;
- Cor: Sóbria, preferencialmente branca;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);

*JK*

- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Freios ABS;
- Airbag duplo;
- Película de proteção solar com cancela, licenciada pelo INMETRO, e
- Sem fornecimento de combustível.

#### **d) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA**

- Médio Porte;
- Motor: 2.0L – 3.2L
- Potência mínima de 150 CV;
- Tração na 4X2 / 4X4;
- Número de portas: 04 (quatro);
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- Combustível: gasolina/etanol ou diesel;
- Direção Elétrica / Hidráulica;
- Freios ABS e distribuição de eletrônica de frenagem;
- Vidro elétrico nas 04 (quatro) portas;
- Trava elétrica nas 04 (quatro) portas;
- Apoios para cabeça nos bancos dianteiros e traseiro;
- Ar condicionado;
- Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno;
- Banco motorista com regulagem de altura;
- Para-brisa degradê;
- Alarme com acionamento à distância;
- Airbag duplo (mínimo);
- Sensor de estacionamento;
- Rádio AM/FM/CD player/USB;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Pneus: Radiais, inclusive o estepe;
- Cor: Sóbria, preferencialmente preta;
- Acessórios obrigatórios: cintos de segurança com três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triangulo de sinalização.
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Carga de trabalho: mínima de 800 (oitocentos) quilos;
- Veículo zero quilômetro;
- Película de proteção solar, tipo “insulfilm” G20, licenciada pelo INMETRO, e
- Sem fornecimento de combustível.

#### **e) VEÍCULO TIPO REPRESENTAÇÃO**

##### **e.1) TIPO SUV (*Sport Utility Vehicle*) Blindado - (Tipo III)**

- Grande Porte;
- Potência mínima de 200 CV;
- Blindagem Nível III A, em conformidade com a Portaria n.º 55 – COLOG, de 5 de junho de 2017 do Departamento Logístico do Exército Brasileiro.
- A blindagem deverá estar autorizada na forma da lei e pelo órgão competente, bem como registrada no Departamento de Trânsito, com inclusão nos campos de observação do CRLV e CRV, a característica de “Veículo Blindado”. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) e CRV: Certificado de Registro de Veículos (documento para transferência);
- A **CONTRATADA** deverá fornecer o CSV – Certificado de Segurança Veicular, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas, se houver;
- Número de portas: 04 (quatro);

- Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- Combustível: gasolina/etanol ou diesel;
- Direção Elétrica / Hidráulica;
- Freios ABS e distribuição de eletrônica de frenagem;
- Ar condicionado;
- Vidro elétrico nas 04 (quatro) portas;
- Trava elétrica nas 04 (quatro) portas;
- Tração 4X2 / 4X4;
- Apoios para cabeça nos bancos dianteiros e traseiro;
- Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno;
- Banco motorista com regulagem de altura;
- Para-brisa degradê;
- Alarme com acionamento à distância;
- Airbag duplo (mínimo);
- Sensor de estacionamento;
- Rádio AM/FM/CD player/USB;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Pneus: radiais, inclusive o estepe;
- Cor: Sóbria, preferencialmente preta;
- Acessórios obrigatórios: cintos de segurança com três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triangulo de sinalização.
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Veículo zero quilômetro;
- Película de proteção solar, tipo “insulfilm” G20, licenciada pelo INMETRO, e
- Sem fornecimento de combustível.

## **e.2) VEÍCULO TIPO SEDAN Blindado - (Tipo III)**

- Médio Porte;
- Motor: 2.0L – 2.5L
- Potência mínima de 150 CV;
- Blindagem Nível III A, em conformidade com a Portaria n.º 55 – COLOG, de 5 de junho de 2017 do Departamento Logístico do Exército Brasileiro.
- A blindagem deverá estar autorizada na forma da lei e pelo órgão competente, bem como registrada no Departamento de Trânsito, com inclusão nos campos de observação do CRLV e CRV, a característica de “Veículo Blindado”. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) e CRV: Certificado de Registro de Veículos (documento para transferência);
- A **CONTRATADA** deverá fornecer o CSV – Certificado de Segurança Veicular, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas, se houver;
- Número de portas: 04 (quatro);
- Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- Combustível: gasolina e/ou etanol;
- Direção Elétrica / Hidráulica;
- Freios ABS e distribuição de eletrônica de frenagem;
- Vidro elétrico nas 04 (quatro) portas;
- Trava elétrica nas 04 (quatro) portas;
- Apoios para cabeça nos bancos dianteiros e traseiro;
- Ar condicionado;
- Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno;
- Banco motorista com regulagem de altura;
- Para-brisa degradê;
- Alarme com acionamento à distância;
- Airbag duplo (mínimo);
- Sensor de estacionamento;
- Rádio AM/FM/CD player/USB;

*GR*

- Grade protetora do motor e cárter;
- Pneus: Radiais, inclusive o estepe;
- Cor: Sóbria, preferencialmente preta;
- Acessórios obrigatórios: cintos de segurança com três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo de sinalização.
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- Veículo zero quilômetro;
- Película de proteção solar, tipo “insulfilm” G20, licenciada pelo INMETRO, e
- Sem fornecimento de combustível.

#### **f) VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL – MOTO**

- Tipo Motocicleta;
- Motor 02 tempos 125 CC a 160 CC;
- Zero quilômetro;
- Combustível: Gasolina e/ou Etanol;
- Cor: Neutra;
- Acessórios obrigatórios (capacete, jaqueta, luvas, botas e calça);
- Capacete nos moldes da Resolução CONTRAN n.º 203/06 e Anexo II da Resolução CONTRAN n.º 356/10 (dispositivo refletivo), ao se deslocar na via pública mantenha a viseira fechada, pois poderá incorrer em infração de trânsito;
- Colete de Segurança, conforme Anexo III da Resolução CONTRAN n.º 356/10 (dispositivos retro refletivos de segurança para colete);
- Bagageiro: Tipo baú 30 (trinta) litros, conforme a Resolução CONTRAN n.º 356/10 (dispositivos retro refletivos de segurança para baú de motocicletas);
- Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo;
- O Motociclista deverá apresentar curso oferecido pelo DETRAN/RJ, conforme Resolução CONTRAN n.º 410/2012;
- A capacidade máxima de tração deverá constar no CRV e no CRLV;
- O veículo deve estar registrado na espécie carga e categoria aluguel;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Dispositivo de proteção para pernas, motor e dispositivo aparador de linha, fixado no guidom do veículo;
- Equipamentos obrigatórios: Retrovisores, escapamento, buzina, funcionamento do velocímetro e do sistema de iluminação e sinalização;
- Condições de segurança: Estado dos pneus, a profundidade mínima dos sulcos dos pneus é de 1,6mm, devendo ser verificada por meio dos indicadores de profundidade (TWI), e
- Sem fornecimento de combustível.

**5.1.2** Os veículos fornecidos deverão ser de ano de fabricação anterior e/ou do início da vigência do contrato, ser zero quilômetro e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou 02 (dois) anos de uso, o que ocorrer primeiro, com exceção do veículo Tipo III, cujo modelo poderá ser do ano 2020/2020, desde que possua o certificado de blindagem expedido pelo exército, até que seja regularizado, junto aos órgãos competentes, o veículo zero quilômetro.

**5.1.3** Os veículos, objeto deste contrato (0km de propriedade da **CONTRATADA**), deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente da assinatura do contrato, sendo que para os veículos blindados este prazo será de até 90 (noventa) dias daquela data.

**5.1.4** Na impossibilidade do cumprimento imediato estabelecido no **5.1.3**, será permitido à **CONTRATADA**, durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato de locação de veículos blindados, e 30 (trinta) dias de vigência do contrato dos demais veículos, fornecer veículos de sua propriedade e que tenham as mesmas especificações constantes neste Termo de Referência, porém, com até 12 (doze) meses de fabricação, pagando à **CONTRATADA**, neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor contratado na locação.

- 5.1.5** As condições estabelecidas nos itens **5.1.4** também valerão quando da substituição dos veículos previstos no item **5.1.2**.
- 5.1.6** Para os casos mencionados no item **5.1.5**, a quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- 5.1.7** Todos os modelos de veículos deverão ser movidos, preferencialmente, com combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n.º 9.660/98.
- 5.1.8** Os veículos da fiscalização, constantes do quadro do item **5.1.1**, **itens a e b**, deverão dispor de:
- a)** Barra de sinalização visual giroflex, composto por 04 (quatro) módulos de luzes rotativos independentes, com cúpula em policarbonato transparente e em formato de paralelepípedo, com base em ABS de alta resistência, onde é acoplado o kit rotativo. Os módulos são fixados sobre uma base de alumínio de formato linear, onde são embutidas todas as ligações elétricas. Os sinalizadores e todo o seu conjunto possuirão farol de milha e *break-light* e serão montados sobre suporte de apoio regulável, a critério da Autarquia;
  - b)** Adesivamento (envelopamento) total com vinil em 42 (quarenta e dois) veículos, referência: HP (película utilizada imprimax goldmax), adesivação do vidro traseiro com vinil microperfurado e plotagem eletrônica de precisão, e, aplicada ao veículo, tendo como prazo máximo para entrega 10 (dez) dias, conforme modelo apresentado pela **CONTRATANTE**, observada a Resolução CONTRAN n.º 916, de 28 de março de 2022, alterada pela Resolução CONTRAN n.º 958, de 17 de maio de 2022.
- 5.1.9** Os Veículos Tipo III (blindados) e Pick Up, deverão dispor de giroscópio portátil de uma cuba na cor vermelha, com fixação por ímã, ligação no acendedor de isqueiro e sirene, além de Kit Strobo em led.
- 5.1.10** Todos os acessórios aplicados aos veículos mencionados nos itens anteriores deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, durante todo o prazo de vigência, ficando a encargo do prestador de serviços todos os reparos e manutenções que porventura possam ocorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.1.11** A **CONTRATADA** deverá regularmente efetuar a manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma, inclusive os oriundos com o consumo de óleos, filtros e lubrificantes bem como os de peças de reposição e mão-de-obra para a execução dos serviços. Quando da substituição de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.
- 5.1.11.1** Toda vez que houver troca de pneus, a **CONTRATADA** deverá fazer alinhamento, balanceamento, além de rodízio, conforme orientação da Fabricante.
- 5.1.12** No caso de indisponibilidade do veículo contratado, a **CONTRATADA** deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser coordenado com a **CONTRATANTE** prazo maior, em função da distância da garagem ao local da imobilização. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal. O veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.
- 5.1.13** No caso de solicitação emergencial ou sem programação prévia, o veículo deverá estar à disposição da Unidade Gestora no prazo de até 02 (duas) horas, após comunicado ao Supervisor.
- 5.1.14** A **CONTRATADA** fica obrigada a permitir a instalação/desinstalação de Unidades de Captação de Imagens e Som (UCIS) caracterizados por câmeras de vídeo fixas à estrutura interna do veículo e de uma Unidade de Gravação, Transmissão e Rastreamento (UGTR), bem como a autorização da instalação de recursos para o Sistema de Controle Total de Frota (CTF) ou qualquer outro sistema de controle que venha a ser utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para abastecimento dos veículos colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

**5.1.15** Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de georreferenciamento por *login* e senha, a qualquer tempo, às informações de prestação dos serviços, abrangendo o controle dos percursos e paradas, quilometragens percorridas, velocidade e demais ocorrências e observações pertinentes.

**5.1.16** O módulo embarcado do equipamento rastreador via satélite (GPS) deverá possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Transmissão de posicionamento por tecnologia GSM/GPRS;

b) Intervalo de transmissão do posicionamento de 01 (um) em 01 (um) minuto para veículos com o motor ligado e desligado;

c) Encaminhamento à **CONTRATANTE** da especificação do Protocolo do Rastreador;

d) Transmissão simultânea dos dados de posicionamento do rastreador para o Protocolo de Internet - IP corporativo da **CONTRATANTE**;

e) Armazenamento e remessa automática dos dados de posicionamento do rastreador na ocorrência de falha de comunicação GSM/GPRS.

**5.1.17** Os veículos ficarão à disposição da **CONTRATANTE** com quilometragem livre e de acordo com sua necessidade.

**5.1.18** Todos os veículos deverão possuir seguro, para qualquer condutor, contra colisão, roubo, furto, incêndio, contendo, ainda, cobertura de danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), danos corporais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cobertura APP – Acidentes Pessoais de Passageiros no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem franquias e responsabilidades para a **CONTRATANTE**.

**5.1.18.1** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de retirada de veículos avariados em todo o seu traslado.

**5.1.19** Apresentar relação de concessionárias e/ou declaração de oficina credenciada/própria para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

## **5.2 Dos Profissionais (Motoristas e Motociclistas):**

### **5.2.1 Qualificações:**

**5.2.1.1** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais, pertencentes à categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

**5.2.1.2.1** Quantitativos de condutores: **66** (sessenta e seis) **motoristas com CNH B** e **01** (um) **motociclista com CNH A**.

**5.2.2** Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**5.2.3** Os motoristas deverão ter uma boa apresentação pessoal, prezar pela discrição, sabendo se portar diante dos passageiros, devidamente uniformizados e com crachá de identificação em material plástico.

**5.2.4** Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

**5.2.5** Os motoristas deverão conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

**5.2.6** Deverão cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pela **CONTRATANTE**.

**5.2.7** Deverão estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicar, o ocorrido, imediatamente ao preposto da empresa e à empresa contratada, solicitando-lhe as providências necessárias.

**5.2.8** Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deverá verificar:

- Condições de limpeza interna e externa;
- Nível do óleo do motor e água do radiador;
- Pressão de ar dos pneus;
- Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
- Funcionamento dos freios;
- Documentação do veículo;
- Acessórios e equipamentos obrigatórios;
- Triângulo;
- Macaco mecânico;
- Pneu de reserva;
- Chave de roda;
- Cinto de segurança;
- Fixação dos adesivos laterais.

**5.2.9** Respeitar os limites de velocidade, de passageiros e de peso, determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto.

**5.2.10** Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

**5.2.11** Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

**5.2.12** Caso a **CONTRATANTE** entenda conveniente, ao término do serviço, os veículos poderão ser acomodados em outros locais, a critério da Administração.

**5.2.13** Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo.

**5.2.14** Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar a presença policial e, após a liberação, se for o caso, solicitar ao preposto a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto.

**5.2.15** Nesses casos, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Registro de Acidente de Trânsito -- BRAT, e, se for o caso, o Registro Ocorrência na Delegacia Policial da Circunscrição.

**5.2.16** Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.

**5.2.17** Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica.

**5.2.18** Ter conhecimento das principais vias públicas das cidades, onde estão situadas as unidades em que serão prestados os serviços.

**5.2.19** Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas.

**5.2.20** Utilizar, e solicitar aos passageiros, o uso do cinto de segurança.

**5.2.21** Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), constando a informação de que "Exerce Atividade

Remunerada – EAR”, crachá de identificação concedido pela CONTRATADA e documento do licenciamento do veículo.

**5.2.22** Obrigatória a conclusão do curso de primeiros socorros e a conclusão do curso de direção defensiva e segurança de transporte de pessoas.

**5.2.23** Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo

**5.2.24** Zelar pela integridade e segurança dos passageiros e materiais transportados.

**5.2.25** Reparar os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança de trânsito.

**5.2.26** Não permitir o transporte de terceiros ou cargas sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**5.2.27** Não fumar no interior dos veículos.

**5.2.28** Não prestar informações sobre endereço, hábitos, costumes e conversas dos passageiros transportados.

**5.2.29** Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, demonstrando interesse pelo serviço executado.

**5.2.30** Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço ou antes de entrar em serviço.

**5.2.31** Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

**5.2.32** Poderá ser concedida até 02 (duas) horas de intervalo para repouso ou alimentação no período entre 11h00 e 13h00, nos termos do artigo 71 da CLT.

**5.2.33** Entende-se por hora extra toda a hora excedente ao horário de serviço, exceto a compensação do banco de horas, que deverá observar o que faculta o art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

**5.2.34** A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus motoristas, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória pertinente à Fiscalização do Contrato, mensalmente, ou sempre que solicitada.

**5.2.35** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de motorista sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

**5.2.36** Em caso de ausência do condutor, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora por outro com a mesma qualificação profissional, após receber a comunicação, sob pena de desconto (glosa no faturamento no mês subsequente).

**5.2.37** Os motoristas deverão estar uniformizados de maneira adequada, sendo o fornecimento de uniformes de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo conter o nome da **CONTRATADA**.

**5.2.38** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel com acesso à internet aos motoristas, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, bem como o acessar a rede de dados móveis, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**5.2.39** Os aparelhos que apresentarem defeitos, impossibilitando a comunicação, deverão ser substituídos no prazo de até 06 (seis) horas, para que não haja comprometimento de sua função.

5.2.40 Todos os motoristas deverão possuir habilitação com observação "PROFISSIONAL COM ATIVIDADE REMUNERADA", para a respectiva categoria, sem restrições legais da habilitação junto ao DETRAN/RJ (multa, pontuação e/ou cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir).

5.2.41 Manter o crachá em local visível quando estiver a serviço ou nas dependências da CONTRATANTE.

5.2.42 O motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive nos finais de semana e feriados.

5.2.43 A CONTRATANTE poderá alterar a quantidade de funcionários, suprimindo ou aumentando, alterando seus efetivos, bem como, mudando o endereço de localização, mediante prévia e necessária comunicação do fiscal do contrato.

5.2.44 O efetivo previsto para contratação eventual (Anexo A1), será implantado de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

5.2.45 A ativação deverá ser precedida de solicitação formal do fiscal do contrato e os profissionais deverão iniciar os serviços com o benefício (Auxílio Refeição/Alimentação) pago, conforme a legislação vigente.

5.2.46 A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), estipulada neste Termo de Referência, será o **Sindicato dos Rodoviários RJ**, com endereço eletrônico hospedado no site: <https://sindicatodosrodoviariorio.com.br/convencoes>, para os motoristas e o **Sindmotos - Sindicato dos Empregados Motociclistas do Rio de Janeiro** - está localizado na Av. Henrique Valadares, 41, no Centro do Rio e o telefone de contato é (21) 2526-0144, para os motociclistas.

5.2.47 A soma da jornada diária com as horas extras, eventualmente realizadas, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na CCT vigente.

5.2.48 A CONTRATADA deverá implementar, a partir da assinatura do contrato, o banco de horas, conforme cláusula vigésima terceira da CCT vigente e artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT.

5.2.49 As horas extras eventualmente realizadas serão incluídas no banco de horas e seguirão as regras da CCT vigente.

5.2.50 Não haverá pagamento de horas, exceto para o previsto no art. 59, parágrafo 3º da CLT.

5.2.51 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato, o extrato do banco de horas de todos os funcionários.

5.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de avaliação trimestral, com base na Tabela de Fatores de Avaliação a seguir, sob pena de aplicação das sanções administrativas estipuladas no contrato.

#### TABELA DE FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº OCOR.	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento.								
2	Não substituição de veículo impossibilitado, em até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação do fato.								

3	Não cumprir determinações e notificações.								
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado ou determinação formal.								
5	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.								
6	Atraso no crédito de salários, além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: ordinários e mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.								
7	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale-alimentação, além do estabelecido (no Contrato ou na Convenção Coletiva).								

## 6. DA QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 Quadro de Distribuição dos Veículos, conforme estipulado abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS									
UNIDADE DE CONTROLE	LOCAL	QTD. DE VEÍCULOS	TIPO VEÍCULO/CARGA HORÁRIA						
			Hatch	Sedan	Furgão	Sedan	SUV	Pick-Up C. Dupla	Moto
			Tipo I Gasolina / Etanol	Tipo I Gasolina / Etanol	Tipo I Gasolina / Etanol	Blindado Tipo III Gasolina / Etanol	Blindado Tipo III Gasolina / Etanol / Diesel	Tipo II Gasolina / Etanol / Diesel	
			24h	24h	24h	24h	24h	24h	
Administração	Rio de Janeiro (Capital)	25	10	10	1	1	1	1	1
Fiscalização	Capital, Baixada Fluminense, Região Metropolitana e Interior do Estado	42	21	21	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>	<b>31</b>	<b>31</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Ser o veículo, comprovadamente, de propriedade do prestador de serviços e, em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

- 7.2 Entregar o veículo, objeto desta licitação, com especificação técnica exatamente igual ou superior a descrita nesse Termo de Referência.
- 7.3 Entregar o veículo, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa, atualizada (manuais, catálogos, *folders*, termos de garantia) necessária à sua operação, bem como regularizado junto ao DETRAN/RJ.
- 7.4 Prestar, durante esse período, assistência técnica gratuita, tanto corretiva quanto preventiva, reparando, removendo e substituindo, quando necessário, as peças, componentes ou o veículo como um todo, no caso do aparecimento de vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5 A **CONTRATADA** deverá regularmente efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma, inclusive os oriundos com o consumo de óleos, filtros e lubrificantes, bem como os de peças de reposição e mão de obra para a execução dos serviços. Quando da substituição de pneus, só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados, devendo, em toda troca de pneus, a **CONTRATADA** fazer o alinhamento, balanceamento e rodízio a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.
- 7.6 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica em até 02 (duas) horas após abertura do chamado e no caso de indisponibilidade do veículo contratado, a **CONTRATADA** deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser coordenado com o **CONTRATANTE** prazo maior, em função da distância da garagem ao local da imobilização. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.
- 7.7 No caso de solicitação emergencial ou sem programação prévia, o veículo deverá estar à disposição da Unidade Gestora no prazo de até 60 (sessenta) minutos após comunicado ao Supervisor.
- 7.8 Oferecer a garantia técnica fornecida pelo fabricante do veículo, não podendo ser inferior a especificada no termo de referência, contado a partir do seu recebimento e aceite.
- 7.9 Efetuar as trocas de peças com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo, assim como manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.
- 7.10 Possuir Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindados.
- 7.11 Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e permanente, com pessoal devidamente qualificado, dentro das abrangências das atividades descritas em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- 7.12 As multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas ficarão a cargo dos motoristas no exercício da função.
- 7.13 Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva, quando cabível.
- 7.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.15 Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, o vale refeição/alimentação, de acordo com a realização dos serviços.
- 7.16 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados

utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

**7.17** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**7.18** Assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que com esses mantenham vinculação, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

**7.19** Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas por seus motoristas no exercício da função.

**7.20** Os empregados da empresa **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo com o **DETRO/RJ**, ficando sob sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale refeição/alimentação, seguros e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da contratação.

**7.21** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, no caso de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**7.22** Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**.

**7.23** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

**7.24** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada, prejudicial ou insatisfatória para a prestação dos serviços.

**7.25** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços, bem como se apresentem sempre limpos e aseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.

**7.26** Acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.27** Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**7.28** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.29** Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a prestação do serviço, a nota fiscal/fatura/duplicata/recibo, bem como toda a documentação pertinente, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**7.30** Substituir em definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas pela **CONTRATADA** sem solução.

**7.31** Manter disponibilidade de frota dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.32 Disponibilizar os veículos reserva com os tanques cheios, limpos interna e externamente, e com a respectiva documentação exigida pela legislação de trânsito.

7.33 Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hospedagens, refeições e transportes extras que a **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço.

7.34 Manter preposto 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da **CONTRATANTE** para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços.

7.35 Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponibilizando números de telefones que atendam no mesmo período, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

7.36 As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados poderão ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente a uma hora e meia e cada hora de domingo e feriado, 02 (duas) horas, para fins de compensação.

7.37 A **CONTRATANTE** disponibilizará o valor fixo mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a reserva técnica, reembolsando despesas à título de hospedagem de seus motoristas, em caso de viagem, e pedágio, se for o caso, com a devida comprovação de gastos.

7.38 A plena isenção de responsabilidade civil da **CONTRATANTE** estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, que não ensejam, no entender da **CONTRATADA**, a utilização dos serviços da seguradora.

7.39 Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações assumidas, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Gestor da **CONTRATANTE**.

7.40 A **CONTRATADA** deverá possuir sede, filial ou representação com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou outra cidade limitada a distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros da sede da **CONTRATANTE**, no momento da contratação para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, entre outros.

7.41 Fornecer aos seus empregados crachá de identificação (fotografia recente), contendo nome, tipo sanguíneo, n.º do RG, n.º do CPF, data de nascimento e data de admissão, que conste que o profissional está a serviço da **CONTRATANTE**, e exigir o seu uso adequado quando da execução dos serviços.

7.42 Fornecer aos seus empregados uniforme com identificação da **CONTRATADA**, que deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.43 Prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

7.44 É vedada a transferência a terceiros no todo ou em parte do objeto da presente contratação.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização consiste em acompanhar a execução do contrato e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento, ficando a cargo da **CONTRATANTE**.

8.2 O representante da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio a ocorrência relativa à execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Manter os veículos em condições aptas para o tráfego, observando os padrões técnicos e de segurança pertinentes e obrigatórios.

9.2 Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da presente contratação, conjuntamente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do contrato.

9.3 A **CONTRATANTE** e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.4 Encaminhar, assim que for notificada pelos Órgãos responsáveis, as multas decorrentes de infrações efetuadas pelos motoristas da **CONTRATADA**, e, cobrar no prazo máximo de 15 (quinze) dias o retorno das multas quitadas.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, após terem sido estes devidamente atestados e visados pelo fiscal, nos termos e prazos previstos da lei regente da matéria.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Assumir as responsabilidades decorrentes do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência, não cabendo alegação de exclusão de responsabilidade por ausência total ou parcial de fiscalização.

10.2 Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Verificar se os empregados contratados assumiram seus respectivos postos, de acordo com as orientações do Fiscal do Contrato, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado, providenciando as substituições que se fizerem necessárias.

10.3.1 Suprir as faltas ou afastamentos ocorridos por iniciativa da **CONTRATADA**, no prazo de 02 (duas) horas úteis, mantendo permanentemente o contingente laborativo na quantidade necessária, de modo a resguardar a continuidade e pontualidade dos serviços.

10.4 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

10.5 Cuidar para que não haja paralisação nos serviços da **CONTRATANTE**, quando da elaboração da escala de férias de seus empregados.

10.6 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação, apresentando as respectivas

certidões.

**10.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mesmo que nas dependências da **CONTRATANTE**.

**10.8** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**10.8.1** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndios.

**10.9** Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada empregado contratado, verificando se a categoria é compatível com os serviços contratados.

**10.10** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, como o fiscal do contrato e o gestor do contrato.

**10.11** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.

**10.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento.

**10.12.1** As solicitações da **CONTRATANTE**, assim como as respostas da **CONTRATADA**, serão feitas por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações feitas com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**10.13** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE**.

**10.14** Informar previamente ao fiscal do contrato, por questões de segurança institucional, os motivos que levaram ao afastamento de profissional indicado pela empresa para exercer suas funções junto ao **CONTRATANTE**, quando este afastamento ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**.

**10.15** Em caso de sinistro envolvendo os veículos à serviço da **CONTRATANTE**, durante a condução por empregados da **CONTRATADA**, será desta a responsabilidade por adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias, tais como: prestar socorro a eventuais vítimas, informar a ocorrência à Delegacia Policial ou outra autoridade competente, e solicitar a confecção do B.R.A.T., comunicando ao **CONTRATANTE**.

**10.16** Arcar com o pagamento dos possíveis danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e de trânsito, quando da execução dos serviços.

**10.17** Responsabilizar-se pela documentação, treinamento e formação necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**10.18** Orientar seus empregados nos seguintes pontos: zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios, conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, tratar os passageiros com

cortesia e urbanidade, dirigir de forma prudente e também com urbanidade.

**10.19** Fornecer aos empregados contratados constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, bem como da legislação atualizada de trânsito.

**10.20** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário.

**10.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**10.22** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**10.23** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

**10.24** A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus funcionários alocados no cumprimento do objeto deste Termo estejam em trajes apropriados, adequadamente limpos e passados, e em condições adequadas de higiene pessoal.

**10.25** A **CONTRATADA** deverá orientar os empregados contratados acerca da proibição do transporte de terceiros ou cargas, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**10.26** Exigir apresentação de conclusão de curso de primeiros socorros, e estejam com sua Carteira Nacional de Habilitação Regular, bem como os documentos comprobatórios a **CONTRATANTE**, quando da assinatura do(s) contrato(s).

**10.27** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, na forma da legislação.

**10.28** A **CONTRATADA** deverá fornecer tíquete refeição ou vale alimentação, no valor previsto na CCT vigente.

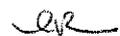
**10.29** Autorizar à **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.29.1** Os valores pagos a que se refere o item 10.30 serão descontados da **CONTRATADA** na fatura mensal.

**10.29.2** A **CONTRATADA** deverá concordar com estas disposições, mediante assinatura do Termo e Compromisso do Anexo A5, como critério para aceitação de sua proposta.

**10.30** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a relação de contas salário dos funcionários a serviço da **CONTRATANTE** e a relação das contas do FGTS, para cumprimento do disposto nos itens 10.29, 10.29.1 e 10.29.2.

## 11. DA VIGÊNCIA



**11.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**11.2** O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3** No caso de possível prorrogação contratual, fica estabelecido e aceita por ambas as partes, de forma expressa às cláusulas pactuadas, onde não sofrerão quaisquer modificações, a não ser aquelas que se fizerem necessárias.

## **12. DAS PENALIDADES POR EXECUÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO**

**12.1** Será proposta a aplicação de sanções, mediante apreciação da Autoridade Superior, em consequência a procedimento administrativo devidamente instruído, sempre que o fiscal do contrato detectar irregularidades que venham a comprometer a correta execução dos serviços contratados, constituindo àquelas, atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, em seus artigos 155 e 156.

**12.2** As irregularidades serão averiguadas pelo fiscal do Contrato e este encaminhará à **CONTRATADA** notificação para que esta as sane dentro dos prazos estipulados, incluindo a não cobertura de faltas, ausências e afastamentos, justificados ou não, e férias de seus profissionais; atraso na resposta à comunicação do fiscal do contrato; não apresentação ou apresentação irregular de documentação; inadimplemento de salário, obrigações trabalhistas ou benefícios dos profissionais alocados no contrato, dentre outras obrigações previstas neste Termo de Referência.

## **13. DA PROPOSTA**

**13.1** Para apuração do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, manutenção de oficinas externas, GPS, envelopamento, provisões previstas, seguros e taxas e demais insumos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto a ser contratado.

## **14. DA GARANTIA**

**14.1** O Contrato contará com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

**14.2** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**14.3** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**14.4** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*OR*

**15.1** A empresa licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar todas as documentações relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na inabilitação da proposta.

**15.2** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.2.1** Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com a locação de veículos automotores com motoristas, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total, na forma do artigo 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

a) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**15.3** Com o intuito de assegurar a excelência na execução do objeto a ser contratado e promover a integridade em todas as etapas do processo licitatório, torna-se obrigatória a comprovação de que os licitantes estejam devidamente inscritos nas normas internacionais ISO 9001 e ISO 37001, a saber:

a) ISO 9001 – Essa norma é um padrão internacional reconhecido para sistemas de gestão de qualidade. Ela estabelece os requisitos para uma organização demonstrar sua capacidade em fornecer produtos e serviços que atendam consistentemente às necessidades e expectativas dos clientes, buscando a melhoria contínua de seus processos. Ao exigir que as empresas licitantes estejam inscritas na ISO 9001, busca-se garantir que essas organizações possuam um sistema de gestão sólido e estruturado, capaz de fornecer produtos e serviços de qualidade, fundamentais para o sucesso dos projetos a serem contratados;

b) ISO 37001 – Essa norma trata do sistema de gestão antissuborno, sendo fundamental para a promoção da ética e integridade nas relações comerciais. A ISO 37001 estabelece diretrizes para prevenir, detectar e tratar práticas corruptas dentro de uma organização, bem como em suas relações externas. Ao requerer a certificação ISO 37001, busca-se assegurar que as empresas licitantes adotem medidas adequadas de prevenção e combate à corrupção, o que é imprescindível para garantir a lisura, transparência e credibilidade nos processos licitatórios. A adesão a essa norma reforça o compromisso das empresas em agir de acordo com os mais altos padrões éticos, contribuindo para a execução do contrato pactuado de forma mais justa e íntegra.

## **16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**16.1** Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**16.2** Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços unitários superiores ao estimado, constantes do Anexo A3.

## **17. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO**

**17.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços:

- 17.1.1 Cópias do pagamento de todas as obrigações e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, referentes aos empregados alocados diretamente nos serviços;
- 17.1.2 Relação nominal do efetivo com valor total.
- 17.2 A **CONTRATADA** somente poderá cobrar pelo número total de funcionários em atividade, por solicitação oriunda do fiscal do contrato.
- 17.3 Deverá ser descontado da cobrança mensal, o valor referente aos dias não trabalhados pelo empregado que não se apresentou e que não foi substituído até 02 (duas) horas após o horário inicial da prestação dos serviços ou da sua retirada das dependências da **CONTRATANTE**.
- 17.4 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 17.5 A ausência de qualquer dos documentos enumerados no item 17.1 e subitens 17.1.1 e 17.1.2, bem como a falta de qualquer Certidão Negativa dentro do prazo de validade ou qualquer divergência nas informações prestadas, acarretará a suspensão do pagamento à **CONTRATADA** até que seja sanado o problema.
- 17.6 O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato.
- 17.7 Para os fins do presente Termo de Referência, a instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.
- 17.8 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso seja verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 17.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, para a Sede do Órgão, para liquidação e pagamento pela **CONTRATANTE** ou por meio de correio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 17.10 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento da obrigação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.11 Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) Agente (s) competente (s).
- 17.12 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 17.13 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die*.
- 17.14 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, consoante o Protocolo ICMS

nº 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 2º da Resolução SER nº 047/2003.

## **18. DO PREPOSTO**

**18.1** A **CONTRATADA** deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

**18.2** O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para assinar, como funcionário designado pela empresa **CONTRATADA**, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos e a execução do contrato, relativos à sua competência;

**18.3** Frequência: Cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas de efetivo serviço, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, totalizando 09 (nove) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

**18.4** Para a função estabelecida de preposto será exigido um conjunto de qualificações:

**18.4.1** Escolaridade mínima exigida será o ensino médio completo e experiência profissional comprovada em gestão, no exercício da atividade de SUPERVISOR DE TRÁFEGO, ou cargo/função semelhante;

**18.4.2** O preposto deverá ter boa apresentação pessoal, prezar pela descrição, sabendo se portar diante dos funcionários da **CONTRATANTE**, trajando vestimenta adequada e crachá em material plástico.

## **19. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

**19.1** A presente contratação será objeto de pesquisa de mercado junto a Coordenadoria de Material e Serviços Gerais – COOMAT.

**19.2** A presente contratação reger-se-á pelo menor preço global.

**19.3** É vedada a participação de cooperativas, tendo em vista tratar-se de serviço com presunção de subordinação direta.

**19.4** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000036/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/12/2023;
- III) Id do item no PCA: 8500/8501/8502/8503/8504/8505/8506;
- IV) Classe/Grupo: 0667.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, serão aplicadas as penalidades contidas na Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I e demais normas aplicáveis à espécie.

## 21. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 Antes de apresentar sua proposta, o proponente deverá analisar e consultar condições/especificações na Sede da **CONTRATANTE**, efetuando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alterações da data de execução dos serviços.

21.2 A **CONTRATANTE** se isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos eventualmente pela contratada em relação a terceiros para a prestação dos serviços.

21.3 Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o **CONTRATANTE** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da etapa de lances, para fazer em igual prazo e nas condições da proposta vencedora, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

21.4 A vencedora deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, consoante o que preceitua o inciso XVI, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

21.5 O Contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, através de Termo Aditivo considerado integrante do contrato.

## 22. RELAÇÃO DOS ANEXOS

A relação dos anexos deste Termo de Referência os seguintes documentos:

**ANEXO A1** – Planilha com o quantitativo de funcionários de efetivação eventual;

**ANEXO A2** – Ficha de Vistoria do Veículo;

**ANEXO A3** – Cálculo estimado para a contratação;

**ANEXO A4** – Planilha de formação de preços para a função motorista.

**ANEXO A5** – Modelo de termo de compromisso

### ANEXO A1

#### QUANTIDADES E CATEGORIA DE CNH

<i>LOCALIDADE</i>	<i>Tipo de Veículo</i>	<i>Quantidade Total de Motoristas</i>	<i>Categoria Mínima de CNH</i>
Rio de Janeiro	Passeio e utilitário	66	B
Rio de Janeiro	Moto	01	A

## ANEXO A2

<b>LOTAÇÃO DO VEÍCULO:</b>			
ESPÉCIE / MARCA / MODELO:		COMBUSTÍVEL:	
KM INICIAL:	COR:	PLACA:	ANO FAB / MOD:
<b>VISTORIA</b>			
CONVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO			
1 MOTOR	Braços de Direção	Marcador de Óleo	
2 ALIMENTAÇÃO	9 FREIOS	Marcador Temperatura	
Tanque Combustível	Estacionamento	Hodômetro	
Bomba de Gasolina	Marcha	14 ESTOFADO/FORRAÇÃO	
Carburador	10 RODAS	Bancos Dianteiros	
Injetores	Aros	Bancos Traseiros	
Bomba Injetora	Pneus	Teto e Laterais	
Injeção Eletrônica	Estepe	Tapetes	
3 ARREFECIMENTO	11 IGNIÇÃO	15 VIDROS	
Sistema a Água	Chave	Dianteiro	
Sistema a Ar	Velas	Traseiro	
Tubos e Mangueiras	Bobina	Laterais	
4 EXAUSTÃO	Distribuidor	Espelhos Retrovisores	
Tubos e Silenciosos	12 EQUIP. ELÉTRICO	16 LATARIA	
5 TRANSMISSÃO	Dinamo / Alternador	Portas	
Caixa de Mudanças	Bateria	Pára-Lamas	
6 EMBREAGEM	Motor de Partida	Pára-Choques	
7 SUSPENSÃO	Lanternas	Capô	
Eixo Dianteiro	Faróis	Teto	
Eixo Traseiro	Buzina	17 FERRAMENTAS	
Molas	Sinaleira de Direção	18 EXTINTOR	
Amortecedores	Limpador Para-Brisa	19 TRIÂNGULO	
8 DIREÇÃO	13 INSTRUMENTOS	20 CINTO SEGURANÇA	
Volante	Velocímetro	21 EQUIP. SEGURANÇA	
Caixa de Direção	Marcador Combustível	22 PINTURA	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES:</b>			
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO			
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:			
<i>LL</i> LOCAL / DATA / ASSINATURA / CARIMBO			
SUPERVISOR			
<i>LL</i> LOCAL / DATA / ASSINATURA / CARIMBO			

## ANEXO A3

*af*

Descrição	Contratação	Preço unitário	Preço Total Estimado (Mensal)	Preço Total Estimado (12 meses)
Motorista	66			
Motociclista	01			

Descrição	Contratação	Preço unitário	Preço Total Estimado (Mensal)	Preço Total Estimado (12 meses)
Preposto	01			

#### ANEXO A4

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

*er*

--	--	--

### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional noturno	
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de Hora Extra	
E	Intervalo Intrajornada	
F	Diárias de pernoite	
G	Diárias de alimentação	
	<b>Total da Remuneração</b>	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	

F	Diárias de pernoite	
G	Diárias de alimentação	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

Obs: Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

## ANEXO A5

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Empresa) \_\_\_\_\_, de CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara para os devidos fins que:



a) Em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 03, nos obrigamos a, no momento da assinatura do contrato, autorizar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Rio de Janeiro, 02 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Bezerra de Menezes Silva, Coordenador**, em 02/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **73245690** e o código CRC **59243AF4**.

Referência: Processo nº SEI-100005/008375/2023

SEI nº 73245690

Rua Uruguaiana, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-095  
Telefone: - <http://www.detro.rj.gov.br/>

*DR*

ANEXO 2

 <p><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> <b>PROPOSTA E PREÇOS</b></p>		<p>Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2024 A realizar-se em: 29/05/2024 às 10:00 horas. Requisição Sistema SIGA – PE Nº 001/2024 e Processo nº 100005/008375/2023</p>				
<p>A empresa ao lado mencionada propõe fornecer ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo firmados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 001/2024.</p>		<p><b>CARIMBO DA FIRMA</b></p>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR [R\$]		
				UNIT	TOTAL	GLOBAL
1	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO, TIPO: HATCH, MOTOR 1.0L, POTENCIA: 98 - 130CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX, OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 - 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	Serv.	31			
2	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO, TIPO: SEDAN, MOTOR 1.0L, POTENCIA: 98 - 130CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX, OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 - 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	Serv.	31			
3	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO, BLINDAGEM NIVEL III A, DESCRICAO: TIPO SUV, POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COMBUSTIVEL: DIESEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS COM ABS, TRACAO 4X4 OU 4X2, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2745MM A 2800MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSAO AUTOMATICA, ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	Serv.	01			
4	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO, BLINDAGEM NIVEL III A, DESCRICAO: TIPO SEDAN TIPO II, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL: GASOLINA/ETANOL, MOTOR 2.0L - 2.5L, POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2700MM-2800MM, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA	Serv.	01			

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

	DIANTEIRA E TRASEIRA, COR PRETA, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, TRANSMISSAO AUTOMATICA, ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL				
5	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, DESCRICAO: TIPO: PICK UP, POTENCIA MINIMA DE 200 CV, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: CABINE DUPLA, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS COM ABS, TRACAO 4X4 OU 4X2, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2950MM ~ 3240MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 800kg ~ 1200kg, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTEK, TRANSMISSAO AUTOMATICA E ACESSORIOS OBRIGATORIOS: MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	Serv.	01		
6	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: FURGÃO, PORTE: PEQUENO PORTE, CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, ZERO QUILOMETRO, MOTORIZACAO FLEX, AIR BAG DUPLO, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICOASSISTIDA, DUAS PORTAS LATERAIS, VIDROS ELETRICOS, COR SÓBRIA, POTENCIA: 80 ~ 130 CV, CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 600KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 ~ 2800 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	Serv.	01		
7	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, DESCRICAO: MOTOR 2 TEMPOS 125CC - 160CC, COR SÓBRIA, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	Serv.	01		

Valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**OBSERVAÇÃO**

- 1ª - A PROPOSTA DE PREÇO deverá:
- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;
  - Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
  - Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.
- 2ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇO, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª - As duas Primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇO deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.
- 4ª - A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇO poderá ser anulada no todo, ou parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência  
Validade da Proposta Preço: Preços válidos por 60 (sessenta) dias a contar da abertura da Proposta.  
Local de entrega: Rua do Uruguaiana nº 118, 6º/12º andar - Centro - Rio de Janeiro.  
Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente  
CNPJ:  
Inscrição Estadual:

*DR*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**ANEXO 3**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia 29/05/2024 às 10 horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

*GR*

### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional noturno	
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de Hora Extra	
E	Intervalo Intrajornada	
F	Diárias de pernoite	
G	Diárias de alimentação	
	<b>Total da Remuneração</b>	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Diárias de pernoite	
G	Diárias de alimentação	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

of

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

Obs: Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

ANEXO 4  
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM  
MOTORISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - DETRO/RJ E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede a Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar, Centro – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **LEONARDO DE LIMA MATIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 1502852 – PRF, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.380.677-14 e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-100005/008375/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

1.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN T.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL	LOCAL DE EXECUCA O
01	01	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO, TIPO: HATCH, MOTOR 1.0L, POTENCIA: 98~130CV. BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX, OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR, DIRECAO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA	185651	Serv.	31	R\$	R\$	DETRO/RJ



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

	DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 - 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL						
02	SERVICOS DE LOCAAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO.TIPO: SEDAN, MOTOR 1.0L, POTENCIA: 98 ~ 130CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX, OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR, DIRECAO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 - 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185652	Serv.	31	R\$	R\$	DETRO/RJ
03	SERVICOS DE LOCAAO DE VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO, BLINDAGEM NIVEL III A, DESCRICAO: TIPO SUV, POTENCIA MINIMA DE 200 CV, COMBUSTIVEL: DIESEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS COM ABS, TRACAO 4X4 OU 4X2, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2745MM A 2800MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSAO AUTOMATICA, ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185653	Serv.	1	R\$	R\$	DETRO/RJ

*af*

Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

04	SERVICOS DE LOCAÇAO DE VEICULO AUTOMOTOR. CATEGORIA: REPRESENTAÇAO. BLINDAGEM NIVEL III A. DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN TIPO III. CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA. COMBUSTIVEL: GASOLINA/ETANOL; MOTOR 2.0L - 2.5L. POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV; DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2700MM~2800MM. QUATRO PORTAS. AR CONDICIONADO. DIREÇAO ELETRICA/HIDRAULICA. RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB. INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA. COR PRETA, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA. TRANSMISSAO AUTOMATICA. ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS. MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA. COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185654	Serv.	I	RS	RS	DETRO/RJ
05	SERVICOS DE LOCAÇAO DE VEICULO AUTOMOTOR. DESCRIÇÃO: TIPO: PICK UP. POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV. COMBUSTIVEL: DIESEL. TIPO CABINE: CABINE DUPLA. CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA. AR CONDICIONADO. DIREÇAO ELETRICA/HIDRAULICA. COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS. FREIOS COM ABS. TRACAO 4X4 OU 4X2. RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB. INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA. DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2950MM - 3240MM. CAPACIDADE CARGA UTIL: 800kg - 1200kg. PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA. PROTETOR DE CARTER. TRANSMISSAO AUTOMATICA E ACESSORIOS OBRIGATORIOS. MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA. COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	185655	Serv.	I	RS	RS	DETRO/RJ
06	SERVICOS DE LOCAÇAO DE VEICULO UTILITARIO PADRAO. TIPO: FURGÃO. PORTE: PEQUENO PORTE. CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA. ZERO QUILOMETRO. MOTORIZACAO FLEX. AIR BAG DUPLA. AR CONDICIONADO. DIREÇAO HIDRAULICA/ELETRICOASSISTIDA. DUAS PORTAS LATERAIS. VIDROS ELETRICOS. COR SÓBRIA. POTENCIA: 80 - 130 CV. CAPACIDADE DE CARGA UTIL	184207	Serv.	I	RS	RS	DETRO/RJ



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

	MINIMA DE 600KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 - 2800 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, MOTORISTA COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL						
07	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, DESCRICAO: MOTOR 2 TEMPOS 125CC - 160CC, COR SÓBRIA, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	184208	Serv.	1	R\$	R\$	DETRO/RJ

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ ..... (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao ....., situada na ....., na cidade do ....., ou para o endereço eletrônico [compras@detro.rj.gov.br](mailto:compras@detro.rj.gov.br), acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.



6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO**

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA* exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias,

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples

Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

*al*

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.



9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

*JK*

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; e
- III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.





Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;





Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor anual do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;  
b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2024.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – DETRO/RJ  
LEONARDO DE LIMA MATIAS

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21**

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

**À Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)

**Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da CONTRATANTE.**



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

#### À Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE - nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com  
CNPJ)



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DEC. ESTADUAL Nº 33.925/2003**

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)  
Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de \_\_\_\_%, na medida em que atualmente conta com \_\_\_\_ (\_\_\_\_) empregados.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE -nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma:**

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.

*OR*



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**ANEXO 08**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO  
NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

**ANEXO 9**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data.

À/Ao Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_  
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)  
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em  
licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer  
Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda  
vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE - nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas  
reconhecidas

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

## ANEXO 10 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se saja vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana  
Departamento de Transportes Rodoviários

4.1 A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2 Para habilitação, serão exigidos os documentos discriminados abaixo:

a) As comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades da futura contratação.

b) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome e qualificação do emitente, bem como data de emissão.

4.3 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

4.4 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.5 Do Prazo de Validade das Certidões

4.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro  
Coordenadoria de Fiscalização de Transporte e Regulação de Cargas e Fretamento

**ANEXO 11**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente de Estudo Técnico Preliminar de estabelecer elementos iniciais e fundamentais para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e, bem como, definir um plano de sustentação para a solução demandada.

O presente estudo busca apresentar soluções para a contratação de serviços de Locação e Condução de Veículos, com vista ao atendimento das necessidades do Departamento de Transportes do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ.

O modelo de serviço pretendido é comumente utilizado na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, trazendo benefícios diretos como a diminuição de gastos com seguro, licenciamento anual, manutenção e gastos com a mão de obra dos condutores.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas melhores práticas de contratações públicas.

### **1.1. Justificativa da Necessidade de Contratação**

A contratação se justifica de início pela necessidade de atendimento das demandas operacionais e administrativas do DETRO/RJ.

No escopo das atividades desenvolvidas pelo DETRO/RJ vislumbra-se um portfólio variado, desde o corriqueiro deslocamento diário de suas equipes de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, vistorias realizadas nas garagens das empresas prestadoras do transporte rodoviário de passageiros, bem como o atendimento à área administrativa e jurídica.

Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, sendo a locação de veículos e de mão de obra mais vantajosa do que a aquisição de frota própria, que implicaria em outras contratações de serviço e material.

### **1.2. Instrumentos de Planejamento**

Os serviços elencados têm sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pelo DETRO/RJ, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoados ou de luxo.

O presente fundamenta-se, também, na homenagem aos princípios da eficiência, padronização, legalidade e os demais princípios e regras que norteiam a Administração Pública.

Outrossim, levou-se em consideração, como “memória de cálculo”, o contrato atual e recentes de locação de veículos para esta pasta. **Atesta-se, que dessa forma, foram consideradas as demandas de todas as unidades internas desta Autarquia.**

### **1.3. Resultados pretendidos com o atendimento da demanda**

Pretende-se com a contratação a manutenção das atividades administrativas e operacionais do DETRO/RJ, agindo de forma planejada a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário.

## **2. ANÁLISE DE CENÁRIO**

### **2.1 Levantamento das soluções do mercado**

Procurou-se identificar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação desta Autarquia.

Nesta toada, pesquisamos com auxílio da *internet* as práticas mais comuns adotadas pela administração pública como um todo, em particular pelas soluções adotadas no Estado do Rio de Janeiro.

Observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, em geral costuma-se adotar os seguintes modelos:

#### *i. Aquisição de Veículos*

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função.

É a solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável, ou ainda quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

#### *ii. Locação de Veículos*

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo.

Este é o modelo mais representativo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro atualmente e, inclusive, faz parte das categorias estratégicas centralizadas pela Subsecretaria de Logística, descritas na Resolução SECCG Nº 17 de 03 de abril de 2019.

#### *iii. Servidores concursados e/ou Cargos em Comissão*

Esta solução se torna inviável para DETRO, visto que não existe o cargo de motorista da estrutura de cargos da autarquia.

#### *iv. Terceirização de Mão de Obra*

No modelo de terceirização, o serviço consiste na disponibilização de mão de obra por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelas despesas de salários e benefícios do funcionário.

Este é o modelo adotado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro atualmente e, inclusive, faz parte das



categorias (apoio técnico e operacional) estratégicas centralizadas pela Subsecretaria de Logística, descritas na Resolução SECCG N° 17 de 03 de abril de 2019.

## 2.2. Análise das Possíveis Soluções

### a. Aquisição de veículos

Para a Administração Pública, a aquisição de veículos pode ser uma opção mais vantajosa nas seguintes hipóteses:

1. Caso o órgão público possua *expertise* no gerenciamento das atividades supracitadas, sendo a gestão de frotas uma atividade próxima de sua atividade-fim;
2. Caso a atividade-fim do órgão exponha os veículos utilizados a riscos frequentes de deterioração (como acontece com veículos utilizados pelas forças de segurança);
3. Caso o órgão público tenha a necessidade de manter veículos sob sua propriedade por decisão estratégica;
4. Caso o mercado de locação não exista para o veículo pretendido, ou seja, desinteressante economicamente (como observado para veículos utilitários de carga pesados e caminhões, devido ao altíssimo custo de aquisição dos veículos).

Em contrapartida, com a aquisição de veículo, fica à cargo do governo a gestão e o custo das seguintes atividades: Gestão da Manutenção Reposição de Pneus, Reposição de Peças, Gestão das Documentações, Aquisição e Gestão dos Seguros, Gestão de Veículos Indisponíveis e Gestão da Renovação da Frota.

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos não é a melhor opção a ser adotada de forma exclusiva pela Administração para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

### b. Locação de Veículos

O modelo de locação de veículos, por sua vez, resulta na terceirização do serviço de transporte de servidores, tendo em vista que a empresa contratada disponibiliza o veículo para o órgão contratante, mediante pagamento fixo mensal.

Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Por essa razão, a locação de veículos tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos, como se verificou em *Benchmarking* apresentado no subitem 2.2

### c. Mão de Obra própria

Para a Administração Pública esta hipótese se torna mais vantajosa quando:

1. O órgão público possui em sua estrutura cargos para essa função e profissionais qualificados para esta função;
2. O mercado de locação não exista para locação de mão de obra (motoristas), ou seja, desinteressante economicamente.

### d. Locação de Mão de Obra

O modelo de locação de mão de obra, por sua vez, resulta na terceirização do serviço de transporte de



servidores, tendo em vista que a empresa contratada disponibiliza o motorista para o órgão contratante, mediante pagamento fixo mensal.

Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além da mão de obra do motorista, o pagamento de salários, a gestão de impostos, gestão da documentação, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Por essa razão, a contratação de mão de obra tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos.

*e. Conclusão*

Considerando as soluções suscitadas no presente estudo técnico, apresentamos o quadro comparativo abaixo:

**Quadro Comparativo:**

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Aquisição de Veículos	- Disponibilidade de veículo no órgão; - Maior economia em percursos ou viagens de grandes distâncias.	- Aumento de gastos públicos com manutenção e substituição da frota.
Locação de Veículos	- Disponibilidade de veículo no órgão; - Terceirização da Responsabilidade com Gestão de manutenção e substituição da frota; - Possibilidade de adoção de franquias de quilometragem; - Maior economia em percursos ou viagens de grandes distâncias.	- Alto custo por quilômetro em percursos ou viagens de curtas distâncias.
Mão de obra própria	- Disponibilidade de motoristas no órgão;	- Necessidade de criação de cargos na estrutura da autarquia;
Locação de mão de obra	- Disponibilidade de motoristas no órgão; - Terceirização da Responsabilidade com a Gestão da mão de obra contratada; - Possibilidade de utilização de mão de obra por demanda; - Maior economia nas despesas com pessoal.	- Todo o custo da mão de obra fica com a autarquia, como também a substituição de motoristas quando de seus afastamentos.

**2.3. Conclusões da Avaliação de Mercado**

Com o fito de avaliar as opções de mercado disponíveis para os requisitos mínimos delineados, este Gestor chegou às seguintes conclusões e considerações.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se seja adotado o modelo de locação de veículos e de mão de obra. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado:

- Com a aquisição de veículos, o qual inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva dos veículos;
- Com a realização de uma contratação direta, a qual incluiria a realização de um concurso ou a criação de cargos na estrutura da autarquia, além da impossibilidade de substituição de mão de obra quando necessário.

## 2.4. Análise da Possibilidade de Licitação Exclusiva e de Cota Reserva para Micro e Pequenas Empresas

Sobre a aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, referenciamos a legislação interna, *in casu*, o conteúdo do artigo 8º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, alterado pelo Decreto nº 45.790/2016:

*"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas."*  
(grifo nosso)

Na forma da legislação supracitada, bem como de reiterado nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que culminou na publicação do Enunciado 33/PGERJ, os requisitos elencados nos artigos 48 c/c 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 6º e 9º do Decreto Estadual nº 43.063/2009, alterado pelo Decreto nº 45.790/2016, devem ser observados, cumulativamente, na fase interna da licitação, senão vejamos:

### **Enunciado nº 33 - PGE:**

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta, uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Trazemos à baila, ainda, interpretação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1932/2016, sobre licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em serviços continuados, de acordo com a qual o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é referente ao período contratual:

*"A interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R\$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade."*

No presente procedimento, verificamos que não há o preenchimento dos requisitos objetivos cumulativos que norteiam a aplicabilidade dos dispositivos supracitados e, por seqüência, não configura vantagem para a

Administração Pública Estadual.

Ao fim dessas linhas, há a necessidade técnica da contratação em conjunto, por questões de compatibilidade de serviços, não sendo possível desnaturar certo objeto fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

Tal impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento da licitação em itens para atender a reserva de cota para a participação exclusiva de MPE's, o que, aliás, considerando as condições da contratação, ultrapassa, em muito, o limite legal que institui o inciso III, do art. 48, do LC 123/06.

Pelo exposto, sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Micro e Pequenas Empresas.

## 2.5. Conclusão da Análise de Cenário

Com base nas soluções disponíveis no mercado, nas pesquisas em contratações de outros órgãos e nas opiniões do mercado constatamos que a melhor opção é a locação de veículos somados à locação de mão de obra.

Noutras linhas, como identificado, há mercado disponível para o atendimento das demandas da Administração. O que é interessante e vantajoso, uma vez que há a perspectiva de fomento da competitividade, quando que, por esta solução, não há o emprego de termos abusivos, ilegais e o objeto é perfeitamente praticado pelo nicho que integra.

Caminhando ao fim destas linhas, com a realização do procedimento descrito nos termos da solução sugerida, a Administração está perseguindo os benefícios possibilitados pelo princípio da padronização. Isto é, servindo como instrumento que promove o aumento da produtividade administrativa, provocando sua racionalização, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos advindos do Erário.

Assim, almejam-se os seguintes benefícios diretos:

- Maior eficiência na execução e gestão dos contratos;
- Diminuição dos riscos de paralisação dos serviços;
- Maior controle da demanda e fortalecimento do conceito "planejamento".

Os benefícios indiretos almejados são:

- Aquecimento da economia local, provocando o fomento do mercado e abertura de postos de emprego;
- Fortalecimento da imagem do Estado no mercado como parceiro comercial.

## 3. SOLUÇÃO

### 3.1. Definição Sucinta do Objeto

O objeto deste procedimento é contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários e serviços de locação de mão de obra, visando suprir as necessidades do DETRO/RJ.

Atesta-se que as especificações não limitam o potencial de competição do futuro certame.

### 3.2. Identificação dos itens e das Quantidades

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	------	-----------	------------

gr

01	SERVIÇOS	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO, TIPO: HATCH, MOTOR 1.0L, POTENCIA: 98 ~ 130CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX, OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR, DIRECAO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 ~ 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	31
02	SERVIÇOS	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO PASSEIO PADRAO, TIPO: SEDAN, MOTOR 1.0L, POTENCIA: 98 ~ 130CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX, OPCIONAIS: GIROFLEX, SIRENE EMBUTIDA E LUZ ESTROBOSCOPICA NOS FAROIS, CONDICIONADOR DE AR, DIRECAO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO, TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, FAROL DE MILHA, BREAK-LIGHT, ENVELOPAMENTO EM VINIL ADESIVO E VINIL ADESIVO MICROPERFURADO, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, COR SÓBRIA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 ~ 2640 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	31
03	SERVIÇOS	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO, BLINDAGEM NIVEL III A, DESCRIÇÃO: TIPO SUV, POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COMBUSTIVEL: DIESEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS COM ABS, TRACAO 4X4 OU 4X2, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2745MM A 2800MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSAO AUTOMATICA, ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1
04	SERVIÇOS	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO, BLINDAGEM NIVEL III A, DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN TIPO III, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTIVEL: GASOLINA/ETANOL, MOTOR 2.0L - 2.5L, POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2700MM-2800MM, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMACAO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, COR PRETA, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, TRANSMISSAO AUTOMATICA, ABERTURA DE PORTA-MALAS POR SISTEMA ELETRICO INTERNO E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1

05	SERVIÇOS	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, DESCRIÇÃO: TIPO: PICK UP, POTENCIA MÍNIMA DE 200 CV, COMBUSTIVEL: DIESEL, TIPO CABINE: CABINE DUPLA, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA/HIDRAULICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS COM ABS, TRACAO 4X4 OU 4X2, RADIO AM/FM/CD PLAYER/USB, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: GIROFLEX EM CUBA, SIRENE EMBUTIDA E KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2950MM ~ 3240MM, CAPACIDADE CARGA UTIL: 800kg ~ 1200kg, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSAO AUTOMATICA E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1
06	SERVIÇOS	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: FURGÃO, PORTE: PEQUENO PORTE, CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, ZERO QUILOMETRO, MOTORIZACAO FLEX, AIR BAG DUPLA, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICOASSISTIDA, DUAS PORTAS LATERAIS, VIDROS ELETRICOS, COR SÓBRIA, POTENCIA: 80 ~ 130 CV, CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 600KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2500 ~ 2800 MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G20 COM CHANCELA, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1
07	SERVIÇOS	SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE: 2 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MOTOR 2 TEMPOS 125CC - 160CC, COR SÓBRIA, MOTORISTA: COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1

### 3.3 Definição da Natureza do Serviço

#### *a. Da caracterização do Serviço como comum.*

O legislador, quando da elaboração da norma, ofereceu uma definição para a expressão “bens e serviços comuns”, os quais, de acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para a introdução do tópico, recorremos à douda lição do professor Jessé Torres Pereira Junior:

*“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeriria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.”*

Assim, serviços comuns são todos aqueles serviços rotineiros, usuais, que sejam definidos por especificações conhecidas, sem que se admita, a partir de certas especificações estabelecidas no edital, variações técnicas que possam repercutir na satisfação do Interesse Público, o que não afeta o caso concreto.

Nos ensinamentos do Dr. Hely Lopes Meirelles, “serviços comuns são todos aqueles que não exigem habilitação especial para sua execução”. Em outras palavras, podem ser realizados por qualquer pessoa ou empresa, pois não são privativos de nenhuma profissão ou categoria profissional. São serviços executados por leigos (guardada as proporções do vocábulo e das circunstâncias) ou por um grupo especializado.

Assim, também contribui para a interpretação do entendimento, ao afirmar que serviço comum é aquele que pode ser contratado, de modo satisfatório, por intermédio de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia.

Dá-se o serviço como comum, pois há, também, a devida padronização, pois esse tem um perfil qualitativo

*JP*

definido e praticado pelo mercado. Cabendo salientar que comum não é o serviço destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.

Por tal exposição, concluímos que a solução adotada se trata de serviço comum, pois:

- É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- É ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas;
- Tem perfil qualitativo e é prestado por diversas pessoas jurídicas de direito privado; e
- Garante sua caracterização em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.

*b. Da caracterização do Serviço como serviço a ser prestado de forma contínua.*

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

*“Voto do Ministro Relator*

*[...]*

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.*

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)*

Serviço de prestação continuada será todo aquele cuja demanda a Administração Pública já detém o conhecimento de que ocorrerá novamente no exercício financeiro seguinte, bem como, o patamar no qual a mesma ocorrerá, havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua contratação a depender.

Para corroborar tal entendimento, importante aduzir que Marçal Justen Filho leciona:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual.*

*A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”*

Diante de todo o exposto, conclui-se que é viável o enquadramento da solução adotada dentre aqueles a serem executados de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração;

2. Previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
3. Adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; e
4. Efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

c. Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma contínua.

Dá-se como mão de obra residente aquela em que o termo responsável estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Ora, observa-se que, no presente caso, não haverá o emprego de mão de obra da contratada, a fim de atrair maior número de licitantes, visando assim, maior pluralidade de propostas e consequentemente, maior economicidade.

Dessa forma, considerando a descrição, condições e natureza da solução adotada, não se faz necessária a disponibilização de funcionários da contratada de forma contínua para a execução do objeto contratual.

#### **4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Regime de Contratação**

A licitação será promovida sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

##### **4.2. Regime de Execução**

Ao início, cumpre dizer que a empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

Posto isso, na forma indicada pelo art. 25, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Resolução PGE nº 3.879 de 28.04.2016, sugere-se que os serviços desempenhados através do regime de execução (indireta) Empreitada por Preço Global.

Em sede de fundamentação, considerado a natureza do objeto, a modalidade empregada e, ainda, sendo inviável a promoção da medição exata do volume demandado, urge a importância desta Autarquia adotar tal regime execução.

Assim, a sugestão é alinhada com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em seu Informativo de Licitações e Contratos de nº 304/2016, senão vejamos:

*“A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.”*

Entende-se ainda que este regime é o mais adequado, pois a quantidade exata de cada item (serviço) só poderá ser definida mediante a informação da medição, após sua respectiva execução. Desta forma, o pagamento à contratada, será efetuado pelo que efetivamente for executado.

### 4.3. Forma de Execução

Nesta seção será tratada a forma de execução da contratação.

- a. **Prazo para início dos serviços** – Sugerimos o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, posteriores a data de publicação do extrato do termo contratual no DOERJ.
- b. **Prazo para entrega dos veículos de serviço** – Sugerimos o prazo de até 01 (um) dia útil subsequente a assinatura do contrato.
- c. **Prazo para entrega dos veículos de representação** – Sugerimos o prazo de até 01 (um) dia útil subsequente a assinatura do contrato.
- d. **Locais, datas e horários de Execução** – A indicação do local, data e horário de execução será definida pela Contratante em momento oportuno.
- e. **Forma de execução** – A forma de execução dos serviços será integral.
- f. **Níveis mínimos de qualidade a serem observados** – Os termos estipulados neste Estudo prezam pela manutenção da exequibilidade do contrato, considerando aspectos como a efetuação das tarefas realizadas, as immobilizações e substituições efetuadas, entre outros.

Não sendo possível a entrega imediata dos veículos, a CONTRATADA deverá durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato de locação de veículos blindados, e os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato dos demais veículos, fornecer veículos de sua propriedade ou locados pela mesma, que tenham as mesmas especificações constantes no termo de referência, porém, com até 12 (doze) meses de fabricação, pagando a CONTRATADA neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor contratado na locação

### 4.4. Informações Contratuais

#### 4.4.1. Duração do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ainda ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

A adoção do prazo se justifica no fundamento da sustentabilidade da contratação, tendo vista que este se demonstra vantajoso para a Administração, considerando a natureza e condições da solução adotada.

No que tange à sustentabilidade, interpretando-a como a manutenção do equilíbrio do ajuste e condições econômico-financeiras da contratação, tal decisão potencializa, também, o fortalecimento da gestão contratual, uma vez que é um prazo razoável e proporcional à solução adotada.

Por fim, a estipulação deste período se faz necessária por ser adequado à Administração, uma vez que está alinhado às práticas atuais, canalizando-a à captação de índices de medição qualitativo e econômico-financeiros – produtos suficientes para a avaliação dos impactos benéficos e onerosos do ajuste.

#### 4.4.2 Valor Estimado Para Contratação

Em consulta à ferramenta Banco de Preços foi obtida média dos valores mensais conforme demonstrado abaixo:

**- Veículo Tipo Serviço Hatch com Motorista (31 unidades)**

Unitário: R\$ 9.402,89

Total: R\$ 291.489,59

**- Veículo Tipo Serviço Sedan com Motorista (31 unidades)**

Unitário: R\$ 14.259,11

Total: R\$ 442.032,41

**- Veículo Utilitário – Tipo Furgão com Motorista (1 unidade)**

Unitário: R\$ 8.953,75

Total: R\$ 8.953,75

**- Veículo Tipo Pick-Up Cabine Dupla com Motorista (1 unidade)**

Unitário: R\$ 17.193,75

Total: R\$ 17.193,75

**- Veículo de Representação Tipo SUV com Motorista (1 unidade)**

Unitário: R\$ 30.110,86

Total: R\$ 30.110,86

**- Veículo de Representação Veículo Tipo Sedan com Motorista (1 unidade)**

Unitário: R\$ 27.263,96

Total: R\$ 27.263,96

**- Veículos de Apoio Administrativo/Operacional – Moto com Motociclista (1 unidade)**

Unitário: R\$ 10.817,73

Total: R\$ 10.817,73

Com esses cálculos, estima-se o valor mensal, do contrato em R\$ 827.862,05 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), totalizando um valor de R\$ 9.934.344,60 (nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

A presente contratação deverá reger-se pelo menor preço global.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000036/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/12/2023;
- III) Id do item no PCA: 8500/8501/8502/8503/8504/8505/8506;
- IV) Classe/Grupo: 0667.

#### **4.4.3 Reajustamento dos Preços**

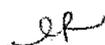
##### Do reajuste dos valores pactuados no contrato.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, o reajustamento contratual de preços é medido convencionalmente entre as partes contratantes para evitar que venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo.

Assim, insta formalizar a necessidade de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.

Na mesma linha, a aventa encontra-se em harmonia com a jurisprudência. O TCU tratou da matéria no Acórdão 1488/2016-Plenário e reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

*“O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com*



Por todo exposto, observando o disposto nos §§ 7º e 8º, art. 25, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Enunciado nº 14 da PGE, sugere-se a adoção do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, para a correção dos valores pactuados para os veículos, no contrato e;

Adotado o reajuste anual concedido nos termos pactuados no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional que rege o objeto, vigente à época do aniversário da apresentação da proposta no contrato.

A adoção do índice é razoável, necessária e proporcional, isto porque reflete a variação dos custos da solução adotada e considerando que a atualização dos valores deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais.

*Do reajuste das faturas pagas com atraso nas quais tiveram causa ou motivo a Administração.*

Com efeito, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 40, inciso XIV, que o edital deverá conter, necessariamente, as condições de pagamento prevendo as "compensações financeiras e penalizações" por eventuais atrasos no pagamento.

Em comentários a este dispositivo legal esclareceu Marçal Justen Filho:

*"Tem-se questionado se, em face do Plano Real, continua a existir 'correção monetária' em caso de atraso. Alguns procuram localizar nos dispositivos das diversas leis fundamentação para defender esse ponto de vista.*

*Deve ressaltar-se que o regime para indexação relativo ao período anterior ao vencimento não se confunde com o pertinente à responsabilidade civil. Ou seja, a regra que proíbe reajustes para período inferior a doze meses não disciplina as consequências jurídicas do inadimplemento.*

*O sujeito (inclusive o Estado) tem o dever de cumprir a prestação assumida, no prazo e condições determinadas. Ao infringir esse dever, sujeita-se à obrigação de indenizar a parte inocente por perdas e danos.*

*Entre os danos emergentes encontra-se, no mínimo, a perda do valor da moeda proveniente da inflação. Portanto, se o Estado atrasar o pagamento, deverá pagar com correção monetária. Os Tribunais não têm hesitado em seguir esse caminho, na vigência do Plano Real."*

Assim, a Administração, em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, deve realizar a correção destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, com vistas a homenagear o equilíbrio do ajuste.

Por isso, observando o disposto nos §§ 7º e 8º, art. 25, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Enunciado nº 14 da PGE, sugeriu-se a **adoção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, para a correção dos valores pagamentos efetuados com atraso.

A adoção do índice é razoável, necessária e proporcional, isto porque reflete a variação dos custos da solução adotada e considerando que a atualização dos valores deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais.

#### **4.4.4. Garantia**

A possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da

Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato, na medida em que:

*"...A exigência de garantia está adstrita ao poder discricionário do Administrador, considerando, é claro, o interesse público. É o que se depreende do art. 56 da Lei de Licitações.*

*No entanto, se tal prestação é estabelecida no instrumento convocatório e no termo contratual, como nos casos em exame, o Administrador não pode deixar de exigí-la alegando seu poder discricionário, pois que vinculado aos termos do edital e do contrato.*

*A não exigência da prestação da garantia, nesses casos, implica grave infração à norma legal e regulamentar". (TCU, Decisão nº 473/1999 – Plenário).*

Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade.

Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração tem o objetivo de reduzir o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, recorremos à doutra lição do Professor Marçal Justen Filho:

*"Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação. Presume-se que o sujeito ao preencher os requisitos constantes da habilitação e ter a proposta selecionada como vencedora terá total condição para executar satisfatoriamente o objeto do contrato. A garantia representa um instrumento adicional para eliminar riscos de insucesso."*

Quando observado risco à lesão ao Erário, dado o descumprimento por meio das contratadas, a obrigatoriedade de prestação de garantia representa apenas outro instrumento de eliminar risco de insucesso, caso o contratado não seja capaz de executar satisfatoriamente a solução demandada.

Noutras linhas, considerando a vultuosidade material e econômica da solução, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sugere-se a instituição do elemento da garantia contratual, com a finalidade de assegurar a plena execução dos contratos que, eventualmente, vierem a ser celebrados, bem como promover o pagamento de multas que, porventura, possam ser aplicadas pela Administração.

Em sede de fundamentação, com a conjugação deste aos princípios norteadores de licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto, tal exigência é adequada, necessária e proporcional para a satisfação do Interesse Público.

Noutras linhas, sugere-se, como percentual da garantia apresentada, o montante de 5% (cinco por cento) do valor firmado no momento da contratação, tendo em vista que este é suficiente para cobrir os riscos da contratação, restando razoável sua estipulação.

#### **4.4.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

Segundo o inciso IV do art. 11º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável,

reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

**O bem estar social** relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

**O desenvolvimento econômico** diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

**A preservação do meio ambiente** constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- a) Disponibilização de veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 001/1993, de 11 de fevereiro de 1993, e complementações e alterações supervenientes;
- b) Disponibilização de veículos que atendam aos limites máximos de emissão poluentes para veículos automotores, em atenção ao disposto no art. 2º, IV, Decreto Estadual nº 43.629/2012, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução nº 018/1986, de 06 de maio de 1986, e complementações e alterações supervenientes.

#### 4.4.6. Possibilidade de Subcontratação

A vedação e a restrição à subcontratação são, notadamente, excepcionais, facultada, discricionariamente, à Administração pelo artigo 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo a Lei nº 14.133/2021 prescreve, exemplificativa, mas obrigatoriamente, hipóteses em que a subcontratação é permitida e hipóteses em que a subcontratação é proibida.

Têm-se que é possível que a empresa contratada pela Administração subcontrate, com outra empresa, a execução de partes da obra, desde que nos limites da autorização da Administração. Mesmo assim, é possível que a Administração vede, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação. Ademais, a empresa subcontratada para elaborar projetos básico e executivos pode ser impedida de participar de licitações públicas e de executar contratos administrativos.

Neste sentido, analisando os dispositivos supracitados, Marçal Justen Filho ensina:

*"A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.*

*Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame.*

*É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público."*

Somado a isso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, leciona que a subcontratação é instrumento excepcional, não regra, e deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.



Quando o entendimento acima posto é conjugado à Ordem Jurídica vigente, observamos, também, que a subcontratação não deve atentar contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido, havendo (e como há), dentro da solução adotado um nicho de mercado composto por um grupo complexo de potenciais fornecedores sem a necessidade de subcontratação, não há violação dos princípios do processo licitatório.

Isso se dá ao fato de que há competição entre potenciais prestadores (vide o subitem 2.2. do presente documento – “*Benchmarking*”) permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao interesse público.

É sabido que subcontratação onera o custo de serviço por exigir logística a parte (adicional) para o processo, partindo daí a opção por não permitir tal procedimento (economicidade).

Logo, um possível afastamento do instituto de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes, não constituindo o argumento para que esta modalidade de contratação seja obrigatória, muito menos que seja vantajosa.

Neste passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à autorização de subcontratação do objeto e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há serviços acessórios que podem ser realizados através de subcontratados.

Concluindo esta etapa do pensamento, não se verificou elementos objetivos que autorizassem a positividade do instituto da subcontratação (seja parcial ou total), de maneira a atender satisfatoriamente o Interesse Público

Caminhando para o final, com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público, sugere-se a vedação da subcontratação, seja parcial ou total, da solução adotada.

Como se vê, a subcontratação para o presente caso reflete uma situação não vantajosa para a Administração Pública, representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

#### **4.4.7. Possibilidade da Participação de Consórcio**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, prevê que a vedação à participação de consórcio deve ser devidamente justificada no processo licitatório, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

OP

*O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.*

E assim conclui:

*Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.*

Considerando que o objeto da licitação é descrito como serviço comum, que não demanda elevada especialização técnica, entende-se que a participação de consórcio de empresas não se justifica, pois restringe a competitividade do certame e aumenta o risco de formação de conluíus ou cartéis entre os licitantes.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Ademais, a vedação à formação de consórcios para bens e serviços comuns busca garantir a isonomia entre os licitantes, prevenindo a concentração de poder econômico e promovendo a participação equitativa de empresas. Além disso, visa evitar o direcionamento da licitação, impedindo práticas que possam favorecer um grupo específico de empresas, em consonância com os princípios de impessoalidade e moralidade. Essa restrição também tem o propósito de assegurar a economicidade, evitando custos adicionais e ineficiências na gestão contratual. Adicionalmente, a vedação simplifica o processo licitatório, prevenindo complexidades que poderiam dificultar a condução e supervisão adequada do certame.

Assim, com base nos fundamentos expostos, veta-se a participação de consórcio de empresas na presente licitação.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

#### **4.4.8. Possibilidade de Participação de Cooperativa**

Em que pese o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, no enunciado nº 281, de acordo com o qual é vedada a participação de cooperativas em certame licitatório quando houver necessidade de subordinação de mão de obra, verifica-se que tal entendimento é aplicável ao presente caso. Isso porque, levando em conta que o objeto do presente procedimento licitatório gira em torno da contratação de empresa de locação de veículos com mão de obra.

Assim, verificamos que **há óbice à participação de cooperativas** no presente certame licitatório.

#### **4.5. Seleção de Fornecedor**

##### **4.5.1. Forma de Seleção**

###### *a. Da instrumentalização do procedimento*

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico,

conforme previsão positivada no art. 29 da Lei 14.133/2021, visto que se trata de serviço comum, na forma da tese defendida neste documento.

#### *b. Do critério de julgamento*

De início, insta-se que a possibilidade parcelamento, ou não, do objeto da licitação deve ser auferida sempre no caso concreto, essencialmente, deve a Administração prezar acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, de conformidade com o pronunciado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 732/2008.

Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei de Licitações, a opção pelo critério de julgamento por item é obrigatória e deve ser aplicada sempre que se comprovar técnica e economicamente viável a sua adoção, a fim de ampliar a competitividade sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, a modalidade da licitação se dará por Pregão Eletrônico (Preço Global) uma vez que se acredita na economicidade em escala no somatório dos itens sem prejuízo de competitividade no mercado, bem como na melhor Gestão Contratual e dos processos de trabalho que serão gerados a posteriori.

#### **4.5.2. Qualificação Técnica**

Por força da Resolução PGE nº 3.363 de 10.06.2013, instituímos a necessidade de o licitante vencedor apresentar, como comprovação da capacidade técnica, atestados que permitem auferir sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A exigência da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho leciona:

“A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.”

Passado o introito, a exigência está balizada nas instruções preconizadas na letra do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o entendimento exarado pela jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.046/2014, dizendo que:

"No tocante ao receio expressado pelo CFC de que a falta de avaliação técnica das propostas poderia levar empresas sem capacitação a assumir a execução do objeto, partilho do entendimento da unidade técnica no sentido de que isso seria evitado com a definição, no termo de referência do pregão, dos padrões/especificações exigidos para a garantia de qualidade do serviço. Ademais, no pregão, a capacidade técnica não é ignorada, sendo sua análise tão somente transferida para momento posterior (fase de habilitação)".

Ora, as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalícios referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica. (...)

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são

absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)

Temos justificado tal exigência tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação; visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

1. **Adequada** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
2. **Necessária** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
3. **Proporcional** em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

#### 4.5.3. Requisitos da Contratação

- a) Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
- b) A comprovação de aptidão será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para o fornecimento de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total dos respectivos itens objeto da contratação.
- d) Será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta licitação.
- e) O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.
- f) A SEPLAG poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a Licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.
- g) A Contratada até a data da assinatura do Contrato deverá possuir conta no Banco Bradesco, a fim de viabilizar o pagamento pela prestação dos serviços.

#### 4.5.4. Amostra ou Protótipo

Considerando a natureza e condições do serviço, o interessado em contratar com a Administração, na fase habilitatória do certame, com efeito de verificação da conformidade da proposta, deverá apresentar folder/catálogo, com as descrições de seus serviços de forma clara e objetiva.

#### 4.6. Da Necessidade de Ordem de Serviço

Tendo em vista que a contratação é considerada como contínua, sem a necessidade de requisição periódica do objeto ou de eventuais manutenções, preventivas ou corretivas ou por sinistro, e que na sua ocorrência não existe impacto no valor mensal a ser pago pela administração, entendemos que não existe necessidade de

adoção de modelo de ordem de serviço. Outrossim, a celebração do contrato em si, preenche a lacuna da requisição inicial.

## **5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

### **5.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessária a promoção de contratação correlata com vistas a satisfazer o objeto.

### **5.2. Capacitação de Pessoal**

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

### **5.3. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado**

O DETRO/RJ indicará gestor e fiscais de contrato de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

As informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis.

Rio de Janeiro, 02 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Bezerra de Menezes Silva, Coordenador**, em 02/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Martins Emerick, Chefe de Serviço**, em 03/05/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lima Magesk, Agente de Transportes**, em 03/05/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

*OK*



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **73245036** e  
o código CRC **F2B80839**.

---

Referência: Processo nº SEI-100005/008375/2023

SEI nº 73245036

Rua Uruguaiana, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-095  
Telefone: - <http://www.detro.rj.gov.br/>

*JK*